



Município de Pimenta Bueno - Rondônia

<https://www.pimentabueno.ro.gov.br> | Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno - RO, 76970-000 Tel.: (69) 98116-2254

Quarta-feira, 14 de Setembro de 2022

Ano I | Edição nº 80

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.979/2022

DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 .

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO FISCAL NO
MUNICÍPIO DE PIMENTA
BUENO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, do Programa Estadual de Educação Fiscal - PEEF, com o objetivo de promover, premiar e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Pimenta Bueno/RO.

Art. 2º Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações nas quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

I - conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

IV - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

V - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;

VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX - propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X - valorizar o comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

I - pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) na articulação geral do Programa;
- b) na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) no desenvolvimento da população em geral;
- e) na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) no envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) na mobilização dos comércios, indústrias e prestadores de serviço do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação.

II - pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) junto aos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do Município;
- b) custeio das atividades desenvolvidas.

III - pela Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) na conscientização e envolvimento dos produtores primários do Município;
- b) na mobilização dos comércios, indústrias e prestadores de serviço do Município.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, deverá providenciar que a Rede de Escolas Municipais implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM.

§2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PME, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios com:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO**

I - a União e o Estado;

II - organizações públicas, nos moldes da Lei nº 13.019/2014; e,

III - entidades e instituições privadas.

Art. 6º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM, constituído por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, um titular e um suplente;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, um titular e um suplente;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Agricultura, um titular e um suplente.

Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de recursos para implementar e executar o Programa no Município;

IV - buscar apoio de outras Secretarias Municipais, do Estado, da União e de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V - implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI - manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII - estimular a implantação do Programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Nacional de Educação Fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;

X - estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 8º São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal, que será escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal entre os membros do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM:

I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do Programa de Educação Fiscal;

II - analisar, sugerir ajustes e elaborar Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III - gerir pela adesão do Município a Programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do Programa Municipal de Premiações a Consumidores - PMPC;

V - demais atribuições e competências afins.

Art. 9º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.



Município de Pimenta Bueno - Rondônia

<https://www.pimentabueno.ro.gov.br> | Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno - RO, 76970-000 Tel.: (69) 98116-2254

Quarta-feira, 14 de Setembro de 2022

Ano I | Edição nº 80

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Fica o Município autorizado a realizar campanha de incentivo à emissão de nota fiscal, por meio de sorteios e premiações.

Art. 11. O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF compõe o programa de Gestão da Secretaria Municipal da Fazenda, como programa de Estado, sendo implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente, correndo toda a despesa pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o inciso I do Art. 4º, e, compreende, entre outras, a participação em cursos, treinamentos e atividades em horário de expediente ou fora dele, com previa convocação e abono do ponto na forma e regras a serem instituídas.

Art. 13. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE 01 -
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA
SECRETARIA PROJETO/ATIVIDADE - 2008 -
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
DA SECRETARIA - MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3.3.90 - APLICAÇÃO DIRETA DOTAÇÃO R\$
12.000,00.

Art. 14. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Pimenta Bueno - Rondônia

<https://www.pimentabueno.ro.gov.br> | Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno - RO, 76970-000 Tel.: (69) 98116-2254

Quarta-feira, 14 de Setembro de 2022

Ano I | Edição nº 80

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO GABINETE DO PREFEITO

Pimenta Bueno – RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

